



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 75806/23

**EXERCÍCIO:** 2023  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Emas  
**DATA DE ENTRADA:** 12/07/2023  
**ASSUNTO:** Licitação - 00003/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) -  
CONTRATAÇÃO DO ARTISTA GUSTAVINHO  
SANFONEIRO, PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DO 25  
JOÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE EMAS-PB.  
**INTERESSADOS:**  
Amanda Nunes Albino  
Ana Alves de Araujo Loureiro



CARTA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Emas - PB  
Evento: Tradicional Festa 25º João Pedro de Emas - PB, dia 21 de Julho de 2023.

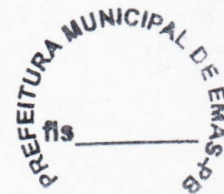
Segue a Relação a abaixo:

ITEM		QTD	VALOR
01	APRESENTAÇÃO DA BANDA: GUSTAVINHO SAFANEIRO, DIA 21/07/2023.	01	R\$ 18.000,00
	TOTAL		R\$ 18.000,00

**Validade:** 60 dias  
**Forma de Pagamento:** A vista

Patos-PB., 13 de Abril de 2023.

RANIERI NOBREGA  
FERREIRA:10367987000130  
Assinado de forma digital por RANIERI NOBREGA FERREIRA:10367987000130  
Dados: 2023.04.13 14:26:55 -03'00'  
RANIERI NOBREGA FERREIRA  
CNPJ: 10.367.987/0001-30



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação do artista GUSTAVINHO SANFONEIRO, para animar as festividades de 25º João Pedro, no município de Emas – PB.**

**2.0. JUSTIFICATIVA**

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham. Pela necessidade da realização das festividades junina, específica na realização do João Pedro, fez necessária a contratação de artista da musica popular nordestina para animar, considerada oportuna e imprescindível medida de interesse público.

**3.0. Justificativa do quantitativo:**

2.2.1. Os serviços são de natureza fim, realizando o show em duração de até 2 (duas) horas, no dia e horário designados a seguir.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDAD	QUANTID
1	Contratação do artista GUSTAVINHO SANFONEIRO, para animar as festividades de 25º João Pedro, no município de Emas – PB.	SHOW	1

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

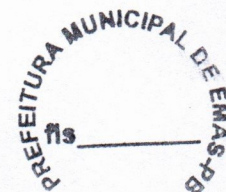
4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Comparecer em dia e horário designado para realização do evento.

6.7. Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido.

6.8. Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação para os componentes do grupo musical contratado, bem como lanche e água potável, durante o evento.

6.9. Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar.

**7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

7.1.O início da prestação dos serviços, objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e será:

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

**8.0.DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular de empenho e liquidação e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante.

**10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

**11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Justificativa da contratação. Doc. 75806/23. Data: 12/07/2023 16:37. Responsável: Amanda Nunes Albino. Impresso por convidado em 09/08/2023 22:08. Validação: 0E34.FEEB.17F7.536D.5966.5259.465F.E61D.

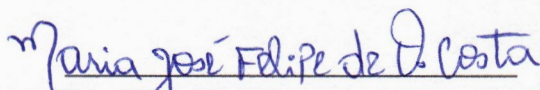


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Emas - PB, 08 de Maio de 2023.

  
MARIA JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA COSTA  
**Secretária de Cultura**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita  
Departamento Tributário  
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone: (83) 3421-2108



## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) <b>09/07/2022 08:30:28</b>	Período de Competência <b>07/2022</b>	Município de Prestação do Serviço <b>São Bento - PB</b>
Reg. Especial Tributação <b>Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)</b>	Exigibilidade do ISS <b>Exigível em São Bento</b>	

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**RANIERI NOBREGA FERREIRA**

Nome Fantasia

**RANIERI PRODUÇÕES**

CPF/CNPJ

**10.367.987/0001-30**

Inscrição Municipal

**1159082**

Inscrição Estadual

Simple Nacional

**Sim**

Email

**rrcontabilidaderr@gmail.com**

Incentivador Cultural

**Não**

Fone/Fax

**(83) 3421-2847**

Endereço

**Rua Vereador Joaquim Leitão, sn edf. coragem sala 05, Centro - CEP: 58700-110 - Patos - PB**

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BENTO**

CPF/CNPJ

**09.069.709/0001-18**

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

**(83) 3444-2016**

E-mail

**setordecomprassb@gmail.com**

Endereço

**Praça Pedro Eulampio da Silva, 52, CENTRO - CEP: 58865-000 - São Bento - PB**

### SERVIÇO PRESTADO

**1602 - Outros serviços de transporte de natureza municipal CNAE: 9001902**

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CACHE ARTISTICO DA BANDA GISTAVINHO SANFONEIRO, Tradicional Festa Arraia Balançando a Rede, Município de São Bento - PB, dia 14 de Julho de 2022.

BANCO DO BRASIL S/A

AGENCIA: 0151-1

CONTA CORRENTE: 43.311-X

### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>15.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>2,0000</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.700,00</b>	<b>15.000,00</b>

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.  
Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 09/07/2022 08:30:29

Para validação desta NFSe acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita  
Departamento Tributário  
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone:(83) 3421-2108



## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **11/11/2022 09:13:05** Período de Competência **11/2022** Município de Prestação do Serviço **São José de Caiana - PB**

Reg. Especial Tributação Exigibilidade do ISS

**Microempresário e Empresa de Exigível em São José de Caiana Pequeno Porte (ME EPP)**

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**RANIERI NOBREGA FERREIRA**

Nome Fantasia

**RANIERI PRODUÇÕES**

Email

**rrcontabilidaderr@gmail.com**

CPF/CNPJ **10.367.987/0001-30** Inscrição Municipal **1159082** Inscrição Estadual **1159082** Simples Nacional **Sim** Incentivador Cultural **Não** Fone/Fax **(83) 3421-2847**

Endereço

**Rua Vereador Joaquim Leitão, sn edf. coragem sala 05, Centro - CEP: 58700-110 - Patos - PB**

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE CAIANA**

CPF/CNPJ **08.891.541/0001-69** Inscrição Municipal **08891541** Inscrição Estadual **08891541** Fone/Fax **08891541** E-mail **cplsjcaiana@gmail.com**

Endereço

**RUA VEREADOR MANOEL LEITE GUIMARAES, SN , CENTRO - CEP: 58784-000 - São José de Caiana - PB**

### SERVIÇO PRESTADO

**1602 - Outros serviços de transporte de natureza municipal CNAE: 9001902**

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CACHE ARTISTICO DA BANDA GUSTAVINHO SAFONEIRO, Tradicional Festa de Emancipação Política de São José de Caiana, Município de São José de Caiana - PB, dia 12 de Novembro de 2022.

CONFORME CONTRATO CPL Nº 300/2022

BANCO DO BRASIL S/A  
AGENCIA: 0151-1  
CONTA CORRENTE: 43.311-X

### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>18.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>18.000,00</b>	<b>2,0000</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>360,00</b>	<b>0,00</b>	<b>17.640,00</b>	<b>18.000,00</b>

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.  
Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 11/11/2022 09:13:04  
Para validação desta NFSe acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>  
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita  
Departamento Tributário  
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB  
Telefone: (83) 3421-2108



## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **07/07/2022 14:41:56** Período de Competência **07/2022** Município de Prestação do Serviço **São José do Sabugi - PB**

Reg. Especial Tributação Reg. Exigibilidade do ISS  
**Microempresário e Empresa de Exigível em São José do Sabugi Pequeno Porte (ME EPP)**

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**RANIERI NOBREGA FERREIRA**

Nome Fantasia

**RANIERI PRODUÇÕES**

Email

**rrcontabilidaderr@gmail.com**

CPF/CNPJ **10.367.987/0001-30** Inscrição Municipal **1159082** Inscrição Estadual **Sim** Simples Nacional **Não** Incentivador Cultural **(83) 3421-2847** Fone/Fax

Endereço

**Rua Vereador Joaquim Leitão, sn edf. coragem sala 05, Centro - CEP: 58700-110 - Patos - PB**

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO SABUGI**

CPF/CNPJ **08.883.217/0001-07** Inscrição Municipal **(83) 3421-2847** Inscrição Estadual **prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br** Fone/Fax E-mail

Endereço

**RUA FRANCISCO VICENTE DE MORAIS, 122, CENTRO - CEP: 58610-000 - São José do Sabugi - PB**

### SERVIÇO PRESTADO

**1602 - Outros serviços de transporte de natureza municipal CNAE: 9001902**

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CACHE ARTISTICO DA BANDA GUSTAVINHO SANFONEIRO, Tradicional Festa de São Pedro da Cidade de São Jose do Sabugi - PB, dia 10 de Julho de 2022, com apresentação em Praça Pública, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2022, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220627IN00011.

BANCO DO BRASIL S/A  
AGENCIA: 0151-1  
CONTA CORRENTE: 43.311-X

### RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

### VALORES

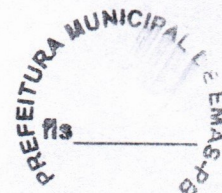
Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
<b>15.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>2,0000</b>
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
<b>*****</b>	<b>300,00</b>	<b>0,00</b>	<b>14.700,00</b>	<b>15.000,00</b>

### OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.  
O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.  
Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 07/07/2022 14:41:25  
Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>  
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.

Justificativa do preço. Doc. 75806/23. Data: 12/07/2023 16:37. Responsável: Amanda Nunes Albino.  
Impresso por convidado em 09/08/2023 22:08. Validação: 730B.EE5D.0059.9327.006F.FBED.0130.9DFD.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO**

Assunto: Realização de eventos culturais

Do: Secretário de Cultura.

Para: Prefeita Municipal de Emas - PB

Sra. Prefeita,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria, a competente **AUTORIZAÇÃO** no sentido que seja tomada às providências necessárias para realização de contratação para o seguinte objeto: **Contratação do Artista GUSTAVINHO SANFONEIRO, para animar as festividades de 25º João Pedro, no município de Emas – PB.**

O município de Emas tem em seu calendário cultura a realização do João Pedro, um evento de grande porte, reconhecido pelas cidades circo vizinhas.

Percebe-se que a juventude aclama vários artistas da atualidade, por tanto, o renomado artista que compõe esta solicitação encontra-se como de conhecimento e aceitação da cultura nordestina.

Diante do descrito, comunico a gestora municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração das festividades do padroeiro

Atenciosamente,

Emas – PB, 08 de Maio de 2023

*Maria Jose Felipe de O. Costa*

MARIA JOSE FELIPE DE OLIVEIRA COSTA

**Secretária de Cultura**



## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. CALENDARIO CULTURAL. FESTIVIDADE JUNINA. LEI Nº 8.666/93.

SOLICITANTE: gestora municipal  
PROCESSO: Inexigibilidade n 003/2023  
Artista: GUSTAVINHO SAFONEIRO

### 1. DO RELATÓRIO

A consulta é solicitada pela pela senhora gestora municipal, a qual segue diversos documentos.

O procedimento de contratação direta firma na INEXIGIBILIDADE nº 0003/2023, com objetivo **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA GUSTAVINHO SANFONEIRO PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DO 25º JOÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE EMAS-PB.**

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, que constam:

- a) Solicitação da secretaria de Cultura;
- b) Termo de referencia;
- c) Autorização do gestora municipal;
- d) Disponibilidade orçamentaria;
- e) Protocolo e atuação da comissão de licitação;
- f) Portaria que nomea a comissão de licitação;
- g) Minuta de contrato;
- h) Documentação da empresa;

E, para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua homologação e finalização, a Pregoeira Oficial solicitou o parecer desta assessoria jurídica.

É o relatório, passamos a OPINAR.

**É o relatório, passo a opinar.**

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301



## 2. DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE

A Seção IV da Lei nº 8.666/93, que trata do Procedimento e Julgamento dos processos licitatórios, prescreve em seu artigo 38, inciso VI:

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

**VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade. (grifei)**

Ademais, dispõe o parágrafo único do mesmo dispositivo legal que "*as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.*" Em cumprimento, portanto, à determinação legal, passa-se à análise da questão trazida nestes autos.

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *verbis*: Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

## 3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, registre-se que os pronunciamentos desta Assessoria, são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

Por outro lado, não se quer dizer que ao parecerista é dado agir de forma negligente. O que se afirma, ao contrário, é que a pessoa responsável pela veiculação de tal ato emitirá um juízo acerca da matéria sob apreciação, cujos fundamentos arrolados como base de sua *opinio* terão por base as mais variadas fontes (Lei, doutrina, jurisprudência dos Tribunais, Decisões dos Tribunais de Contas e principalmente a supremacia do interesse público) que, inevitavelmente, em alguns pontos, não comungarão de uma opinião comum.

No caso de o Gestor, excepcionalmente, optar pela contratação dos serviços de assessoria e consultoria jurídicas, bem como de patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, por exemplo, deve o mesmo,

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



nos autos do respectivo processo administrativo, motivar a sua escolha, demonstrando, exemplificativamente, através de análises técnicas e econômicas, a necessidade e viabilidade da medida.

O *princípio da licitação* significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, com arrimo na crítica pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. É hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, *in verbis*:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, *ressalvados os casos especificados na legislação*. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Se o princípio é constitucional, a exceção a ele, para ser válida, tem que ter também previsão constitucional. Essa cláusula excepcional é que dá fundamento constitucional as hipóteses, previstas em lei (Lei 8.666, de 1993), de licitação dispensada, de licitação dispensável e as de inexigibilidade de licitação.

Regra geral, os serviços acima especificados devem ser realizados por profissionais integrantes do quadro de pessoal da Administração Pública.

Feitas tais considerações, vale assentar que, de acordo com o quanto disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação pública, que:

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301



“assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, no art. 25, as hipóteses de inexigibilidade de licitação. Diz o art. 25 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:(...)

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**  
(Destacamos)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Nesse timbre, eis o rol *numerus clausus* inscrito no art. 13 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, *verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
  - II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
  - VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.
- (...)

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB / PB 26301



O tribunal de Contas do Estado da Paraíba, desciplina a contratação de artista em Resolução normativa 01/2009:

Art. 1º. A contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, por órgãos ou entidades públicas, sujeita-se a Procedimento Licitatório, Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, observados, ainda, os procedimentos constantes desta Resolução.

§ 1º. Em qualquer hipótese, serão realizadas em procedimento licitatório distinto as contratações:

I - Dos serviços de iluminação, sonorização e manutenção de palco, exceto quando a estrutura for parte integrante do espetáculo, hipótese em que as despesas terão necessariamente o mesmo credor e comporão o cachê da atração contratada;

II - De hospedagem, transporte e outros serviços inerentes à realização do evento.

Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao gestor exposição de motivos, solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

**I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada; II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto; III. justificativa de preço; IV. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, de acordo com o respectivo contrato; V. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso; VI. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional; VII. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário, para firmar o documento. (Redação dada pela RN TC Nº 05/12, de 17.05.2012).**

**Parágrafo único. Concluído o procedimento, os autos deverão ser encaminhados ao ordenador de despesa, para ratificação e publicação, nos termos do art. 26 da Lei 8666/93, como condição para eficácia dos atos. (grifei)**

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

“(…) na **dispensa**, há possibilidade de **competição** que justifique a licitação; de modo que a lei **faculta** a dispensa, que ficaria inserida

André Alexandre de Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



na competência discricionária da Administração. Nos casos de **inexigibilidade**, não há possibilidade de competição, porque só existe **um objeto** ou **uma pessoa** que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (*Destacamos*)

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação, de profissional/banda do ramo artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O termo **empresario exclusivo**, lembra a ideia de que somente uma empresa representa aquele artista/banda que em todo território nacional, evitando variação de preços para o mesmo serviços e em mesma temporada.

Não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Reprisa-se, que, para se caracterizar a situação de inexigibilidade descrita no inciso III do artigo 25, necessária é a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no *caput* do artigo 25, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular (quando o serviço a ser efetuado for de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e intelectual, no caso em comento, artística).

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extranormativas, característica esta inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa competente e autorizada pela Lei para inferir se o show a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização da festa em comemoração ao dia do trabalhador.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 14 da Lei nº 8.666/93) e atende às exigências constantes na Lei de Licitações.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação "*intuitu personae* em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação", como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcreve parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

*In casu*, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub judice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas *intuitu personae*, em razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Devemos lembrar que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba decidiu suspender varios contratos com artista que combram valores vultuosos, assim vejamos:

André Alexandre do Nascimento  
Advogado



O conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, André Carlo Torres Pontes, emitiu nesta sexta-feira (03), Medida Cautelar, para suspender dois contratos de shows, que somam o valor de R\$ 420.000,00, firmados entre a Prefeitura de Ouro Velho e as empresas representantes dos artistas Xand Avião e Priscila Senna. O relator alega que o orçamento municipal não comporta créditos suficientes para a despesa, conforme preceito da Constituição Federal, art. 167, inciso II.

**Na decisão singular fica suspenso o contrato nº 004/2022, no valor de R\$ 300.000,00, com a empresa Alic Participações e Entretenimento Ltda para a apresentação da banda e do artista musical Xand Avião, bem como o contrato 004/2022, no montante de R\$ 120.000,00, entre o município e a Priscila Senna Gravações e Edições Musicais Ltda**, objetivando apresentações nas festas juninas. A decisão do conselheiro tem como base relatório técnico da Auditoria do TCE, que questionou se há realmente interesse público nessas contratações para as festas juninas, em detrimento dos investimentos em serviços públicos de saúde e educação, bem como da realização de mais obras públicas. O órgão técnico sugeriu a cautelar, observando que o limite da Lei Orçamentária Anual do município está prescrito, no que se refere aos valores destinados à Secretaria de Cultura.

**Consta no relatório que os empenhos em valores acima das autorizações, decorrentes das contratações para “Realização de Festas Juninas” podem configurar irregularidades no tocante à execução de despesas acima da previsão orçamentária em Ouro Velho.** “Essas alternativas somente podem ser utilizadas com prévia autorização legislativa, conforme estabelecido no já citado inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.”, destaca o órgão técnico.

Na Medida Cautelar, o relator enfatiza a importância da advertência, tendo em vista que a conduta pode caracterizar a aplicação indevida de verbas públicas, quando se efetua despesas não autorizadas por lei, configurando-se assim crime de responsabilidade, conforme prescrito no Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Outro ponto aventado e que chama a atenção, segundo o conselheiro, diz respeito ao rol dos municípios em estado de Calamidade Pública, no qual o município de Ouro Velho se encontra, conforme relação divulgada pela Assembleia Legislativa, ou seja, o município estaria em estado de Calamidade Pública decretado pelo Governo do Estado e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência do COVID-19.

Para adotar a medida preventiva, o relator atentou ainda para o “fumus boni juris e o periculum in mora”, prevista do Regimento Interno do TCE, que sugere a suspensão dos procedimentos no estado em que se encontrar, das inexigibilidades acima mencionadas, associadas à contratação de apresentações musicais nas **comemorações das festividades juninas**. *Ascom-TCE-PB (03.06.22) (grifei)*

Neste passo o gestor municipal deve observar bem quando realizar as contratações de artistas e/ou bandas para comemorar festividades, pelo zelo com o erário público, principio infestável da administração pública.

Vale lembrar que o Tribunal de constas do Estada da Paraiba, emitiu determina recomendações aos prefeitos que “a realização de eventos custeados com recursos públicos somente se justifica nas hipóteses de

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301



tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística, ou de interesse público relevante”.

A corte de contas deste estado, recomenda aos prefeitos a apresentação de despesas relacionadas aos eventos juninos devendo demonstrar **a adequação ao cronograma mensal de desembolso, de sorte que não haja comprometimento das demais obrigações financeiras da Edilidade, tais como folha de pagamento, investimento em educação, saúde, assistência social, previdência e fornecedores, dentre outras**, em arquivo no formato de planilha eletrônica (Excel), nos termos da Resolução Normativa 01/2013.

Importante frisar a recomendação do TCE:

O presidente do Tribunal de Contas da Paraíba, conselheiro Nominando Diniz, reafirmou a concessão do prazo de 30 dias, **“contados do último dia do mês da festividade”, a fim de que as Prefeituras apresentem à Corte o quadro de despesas com as festas de junho.**

Na abertura da sessão plenária desta quarta-feira (07), ele fez alusão ao Ofício Circular nº 12/2023 expedido, no último dia 29, a todos os prefeitos paraibanos com recomendação neste sentido. Segundo o documento, “a realização de eventos custeados com recursos públicos somente se justifica nas hipóteses de tradição cultural, de incremento de receitas decorrentes de atividade turística, ou de interesse público relevante”.

**Desse modo, o TCE recomenda aos prefeitos a apresentação dessas despesas em arquivo no formato de planilha eletrônica (MS - Excel), nos termos da Resolução Normativa 01/2013.** Também, que eles demonstrem “a adequação ao cronograma mensal de desembolso, de sorte que não haja comprometimento das demais obrigações financeiras da Edilidade, tais como folha de pagamento, investimento em educação, saúde, assistência social, previdência e fornecedores, dentre outras”.

A providência, segundo o conselheiro Nominando Diniz, “tem por escopo resguardar e proteger a aplicação dos recursos financeiros da sociedade mediante a inarredável observância dos postulados da boa e regular gestão pública”.

Ascom/TCE-PB

07 06 23

Frutuoso Chaves.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação. Por outro lado, por ser importante à compreensão da natureza deste ato, segue uma rápida digressão acerca da essência jurídica do parecer.

Resta definida, dessa forma, a possibilidade técnica da presente modalidade de dispensa de licitação e perfeita adequação do preço proposto.

André Alexandre do Nascimento  
Advogado



#### 4. CONCLUSÃO

Do exposto, constata-se que os pareceres jurídicos são atos administrativos meramente enunciativos, constituindo uma opinião que não cria nem extingue direitos, sendo um “expediente” praticado pela assessoria jurídica de enquadramento dos fatos sob o prisma legal de sua ótica, dentro de uma certa coerência.

**Assim, à vista do exposto, o parecer é pela regularidade formal deste Processo de Inexigibilidade, OPINA pela continuidade da contratação.**


Na oportunidade, cite-se que o gestor municipal abstenha de contratação de artistas com valores vultuosos.

Observe notas fiscais de contratação anteriores com o mesmo artista, para fins de comparação do preço, justificando a semelhança contratual.

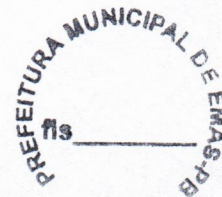
Por fim, remeto a comissão de licitação para que dê continuidade ao procedimento observando as Resoluções Normativas RN – 01/2013 TCE-PB, 008/2013 TCE-PB, 003/2009 TCE-PB.

É o parecer, ao passo que o remeto as considerações do gestor municipal.

Emas - PB, 24 de Maio de 2023.

  
**SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Contratação do Artista GUSTAVINHO SANFONEIRO, para animar as festividades de 25º João Pedro, no município de Emas – PB.**

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Emas:

**02.130 SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais - 000772 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000769 3390.31 99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I).**

Emas - PB, 10 de Maio de 2023.

MARINALVA DIAS DOS SANTOS  
Secretária de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**RATIFICAR** o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN0003/2023, nos termos do art. 25 III, da Lei nº 8.666/93, em consequência fica o fornecedor acima convocado a assinar o contrato nos termos do art. 64, caput, da lei n 8.666/93, sob as penalidades da lei, que objetiva: **Contratação do artista GUSTAVINHO SANFONEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB,** com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

**Empresa: RANIERE NOBREGA FERREIRA**

**CNPJ: 10.367.987/0001-30**

**Valor: R\$ 18.000,00**

Publique-se e cumpra-se.

Emas - PB, 14 de Junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO

Prefeita



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 16:37:18 foi protocolizado o documento sob o Nº 75806/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Nunes Albino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Número da Licitação: 00003/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 14/06/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Emas

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 18.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DO 25 JOÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE EMAS-PB.

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RANIERI NOBREGA FERREIRA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.367.987/0001-30

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	0e34feeb17f7536d59665259465fe61d
Justificativa do preço	Sim	730bee5d00599327006ffbed01309dfd
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	3430df3506ab7dc0445c63146395cdeb
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	b1e21e224343b4fa02d7e28ba6d9d0c2
Previsão Orçamentária	Sim	3dcc2b9e9b933101110bc1e44ccc5e81
Proposta 1 - Proposta e Anexos - RANIERI NOBREGA FERREIRA - ME	Sim	5379a417ce87a19e1f14229642675ff6
Ratificação	Sim	97a39cf42f3b2e786fbc40cb5e67424f

**João Pessoa, 12 de Julho de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-MUSICAIS**

**INEXIBILIDADE 0003/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0053/2023**

**CONTRATO Nº- 00091/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICO-MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EMAS E A EMPRESA RANIERE NOBREGA FERREIRA – ME NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Emas - Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, CNPJ nº 08.944.084/0001-23, neste ato representada pela Prefeita Ana Alves de Araújo Loureiro, Brasileira, Viúva, Aposentada, residente e domiciliada na Rua José Bezerra Veras, SNº - Centro - Emas - PB, CPF nº 072.082.604-78, Carteira de Identidade nº 462504 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **RANIERE NOBREGA FERREIRA – ME**, CNPJ nº **10.367.987/0001-30** neste ato representado por Raniere Nobrega Ferreira residente e domiciliado na Rua: Vereador Joaquim Leitão, S/N, Patos – PB, CPF nº 007.386.294-05, Célula Identidade nº 1977422 SSP/ PB doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS-MUSICAIS, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação do Artista GUSTAVINHO SAFANEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados sob o regime de atividade-fim concernente à realização de show, no dia 21 de julho de 2023, por ocasião das Festividades mencionadas.

RANIERI NOBREGA  
FERREIRA:10367987  
000130

Assinado de forma digital por  
RANIERI NOBREGA  
FERREIRA:10367987000130  
Dados: 2023.06.14 14:03:25 -03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, através de contratação direta com inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

O presente contrato foi autorizado pela Prefeita Municipal de Emas – PB, fundamentado no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante processo de **INEXIGIBILIDADE**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – Da contratante**

- a) Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento dos serviços prestados, rigorosamente acordado.
- b) Proceder com a conta prestação da obrigação contratual (pagamento) conforme Clausula Sexta deste termo contratual.
- c) A Contratante disponibilizará estrutura adequada (palco, som, iluminação, camarim, alimentação, água, hospedagem, transporte local) para que o artista preste os serviços.

**II – Da contratada**

- a) Prestar os serviços que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da Prefeitura Municipal de Emas – PB, através da Secretaria de Cultura ao artista acima indicado, no dia e horário contratado, conforme proposta de preços constante do processo de **INEXIGIBILIDADE**.
- b) Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido.
- c) Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação para os componentes do grupo musical contratado, bem como lanche e água potável, durante o evento.
- d) Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar.
- e) Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.
- f) O Artista deverá se apresentar no evento sobriamente, sem efeitos de entorpecentes, realizando um show de qualidade;
- g) Executar apresentação artística, obedecendo a legislação brasileira, de acordo com o constante dos Autos do processo em apreço;

RANIERI NOBREGA

Assinado de forma digital por RANIERI NOBREGA FERREIRA:10367987000130



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**



**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

A **Contratante** pagará a **Contratada**, a título de contra-prestação pelos serviços artístico-musicais contratados, o valor global de **R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL)**, ficando os respectivos impostos recolhidos pela empresa, no ato do pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A Administração pagará em parcela única o valor acordado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária, da **Contratante** para o exercício 2023, aprovada e sancionada conforme rubrica a seguir discriminada:

**02.130 SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais - 000772 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000769 3390.31 99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I).**

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

I - A **Contratada** receberá pelos serviços artísticos musicais em epígrafe, após efetivamente prestados, em parcela única.

**CLÁUSULA NONA – DA ABRANGÊNCIA**

O presente contrato abrange somente a prestação contida na função descrita na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO LUGAR DA EXECUÇÃO**

Os serviços objetos deste instrumento, especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA serão executados em praça pública no local definido pela Secretaria de Cultura do município de Emas – PB.

  
**RANIERI NOBREGA** Assinado de forma digital por  
**RANIERI NOBREGA**  
**FERREIRA:1036798** FERREIRA:10367987000130  
**7000130** Dados: 2023.06.14 14:03:56  
 -03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a Contratante poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a Contratada, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Sem prejuízos de outros motivos, exemplifica a contratante algumas previsões:

**Paragrafo primeiro:** Descumprir com o horário de apresentação, não comparecendo no dia e horário contratado, sem justificativas multas de 50% do valor total do contrato.

**Paragrafo segundo:** Não prestar os serviços na quantidade de hora especificada na Clausula Primeira.

**Paragrafo terceiro:** Prestar os serviços de má qualidade, quando desrespeitar ou desatender as expectativas o público que se faz presente ao evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA CONTRATUAL**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de cláusula penal (Arts. 916 *usque* 927 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A inexecução total ou parcial do presente contrato, ou o atraso injustificado dos serviços, sujeitará a **Contratada** ao pagamento de penalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global contratado, na forma do art. 40, inciso IV, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, valendo o presente contrato como título hábil para cobrança judicial, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

As partes serão civilmente responsáveis pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos a normal execução deste contrato, ficando a salvo o risco causado por caso fortuito ou força maior.

Havendo impossibilidade de realização do evento por causa fortuita ou força maior, fica a contratante isenta de pagamento de multa a contratada por inexecução do contrato. Será convencionado nova data para realização do evento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Não obstante, a idoneidade das partes, a contratada fica no dever de ressarcir os prejuízos e responderá civil e criminalmente pelos danos causados oriundos de omissão, negligência, impontualidade injustificada e desídia na execução dos serviços abrangidos por este instrumento.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**



Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a apresentação do show artístico, a administração designará outra data para a apresentação do artista.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência a partir de suas assinaturas, pelas partes, e término dia 31 de dezembro de 2023.

Os serviços ora contratados terão validade apenas para o dia que foi determinado, podendo esse ser adiado somente por motivos justificáveis, com parecer final dado por parte da Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado, por meio de aditivos, convindo as partes para isso, devendo sempre observar os privilégios que goza a Administração Pública. A aludida alteração constará no mesmo livro onde for transcrito este instrumento, assegurando o critério da publicidade dos atos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.

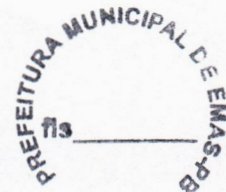
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas.

RANIERI NOBREGA  
FERREIRA:10367987  
000130

Assinado de forma digital por  
RANIERI NOBREGA  
FERREIRA:10367987000130  
Dados: 2023.06.14 14:04:28 -03'00'

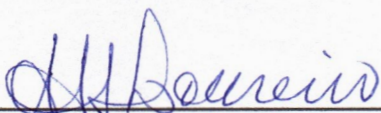


ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



EMAS – PB, 14 de Junho de 2023.

Pelo CONTRATANTE

  
 ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO  
 Prefeita  
 072.082.604-78

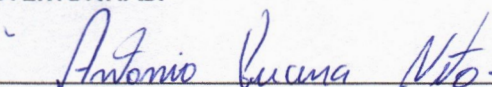
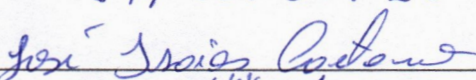
Pela CONTRATADA

RANIERI NOBREGA  
 FERREIRA:10367987000130

Assinado de forma digital por RANIERI  
 NOBREGA FERREIRA:10367987000130  
 Dados: 2023.06.14 14:04:47 -03'00'

RANIERE NOBREGA FERREIRA – ME  
 CNPJ nº 10.367.987/0001-30

TESTEMUNHAS:

1.   
 CPF nº 977.637.564-20
2.   
 CPF nº 333.946.444-04



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1400 - Quarta-feira, 14 de junho de 2023. Pag.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB  
R\$ \_\_\_\_\_

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Maria José Tomaz Ferreira**, referente ao ano de 2022, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 20 de junho de 2023 a 19 de julho de 2023, conforme Processo nº 085/2023.

Publique-se,  
Gabinete da Prefeita, em 14 de junho de 2023.

**Ana Alves de Araújo Loureiro**  
Prefeita Municipal

### DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Andréia Leite Germinio Pereira**, referente ao ano de 2021, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 19 de junho de 2023 a 18 de julho de 2023, conforme Processo nº 086/2023.

Publique-se,  
Gabinete da Prefeita, em 14 de junho de 2023.

**Ana Alves de Araújo Loureiro**  
Prefeita Municipal

### DEFERIMENTO

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **Francinaldo Gomes Cesário**, referente ao ano de 2022, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 15 de junho de 2023 a 14 de julho de 2023, conforme Processo nº 088/2023.

Publique-se,  
Gabinete da Prefeita, em 14 de junho de 2023.

**Ana Alves de Araújo Loureiro**  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 084/2023

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS** – Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO decisão proferida e com base em toda a documentação atinente a necessidade de **READAPTAÇÃO** da SERVIDORA,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Readaptar a servidora RITA ARAÚJO DE FREITAS para o cargo de Agente Administrativo com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade física, verificada em inspeção por junta médica, pelo período de 01 (um) ano a contar de 01/06/2023.

Parágrafo Único – A readaptação que trata o artigo supracitado dar-se-á, com fulcro no art. 23, parágrafo.2º, da LC 037/2.019.

Art. 2º - A servidora readaptada submeter-se-á, anualmente, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinam sua

readaptação e a possibilidade de reversão no cargo de origem, conforme assegura a lei.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/06/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Emas, 14 de junho de 2023.

**Ana Alves de Araújo Loureiro**  
Prefeita Constitucional

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

### RATIFICAÇÃO – INEXIBILIDADE Nº IN0003/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIBILIDADE nº IN0003/2023, que objetiva: **Contratação do Artista GUSTAVINHO SAFONEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: - RANIERI NOBREGA FERREIRA – ME: CNPJ: 10.367.987/0001-30- VALOR: R\$:18.000,00**

Emas - PB, 14 de Junho de 2023  
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0003/2023.  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;  
CONTRATADA: RANIERI NOBREGA FERREIRA - ME  
CNPJ: 10.367.987/0001-30;

OBJETO: **Contratação do Artista GUSTAVINHO SAFONEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB, -VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).**

Emas – PB, 14 de Junho de 2023.  
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

### RATIFICAÇÃO – INEXIBILIDADE Nº IN0004/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIBILIDADE nº IN0004/2023, que objetiva: **Contratação do Artista FELIPAO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas – PB, – PB; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: - F.PRODUCOES MUSICAIS LTDA - ME – ME : CNPJ: 10.579.197/0001-19- VALOR: 65.000,00**

Emas - PB, 14 de Junho de 2023  
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

### EXTRATO DE CONTRATO

Processo: Inexigibilidade nº 0004/2023.  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas – PB;

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00010/2023, para o dia 30 de junho de 2023 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 30 de junho de 2023 às 09:15 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Benevides Teodomiro de Sousa, SN - Populares - Brejo dos Santos - PB. Telefone: (83) 3440-1010. E-mail: cplbrejodossantos@gmail.com. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Brejo dos Santos - PB, 14 de junho de 2023

VINICIUS MARQUES VERAS -  
Pregoeiro Oficial

Publicado por:  
Alfredo de Oliveira Neto  
Código Identificador: B3D9DABC

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRONICO N**  
**00011-2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais odontológicos, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde de Cajazeirinhas. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00011/2023. DOTAÇÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SAÚDE 10 301 1012 2028 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 1012 2033 - INCENTIVO FINANCEIRO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS - SB/CEO 10 302 1012 2038 - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DO MAC 10 301 1012 2044 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 12/06/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00138/2023 - 12.06.23 - DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP - R\$ 11.694,45; CT Nº 00140/2023 - 12.06.23 - FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 6.152,10; CT Nº 00142/2023 - 12.06.23 - SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA - R\$ 698,70; CT Nº 00143/2023 - 12.06.23 - ASCAMAS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R\$ 1.611,00; CT Nº 00144/2023 - 12.06.23 - ODONTOMED T/A LTDA - R\$ 6.150,00; CT Nº 00146/2023 - 12.06.23 - VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA - R\$ 78.436,80; CT Nº 00147/2023 - 12.06.23 - DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - R\$ 14.882,00.

Publicado por:  
Eduardo Alencar Santos  
Código Identificador: B5206212

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**AMANDA NUNES ALBINO**  
**RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO -**  
**INEXIBILIDADE Nº IN0003/2023**

**RATIFICAÇÃO - INEXIBILIDADE Nº IN0003/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIBILIDADE nº IN0003/2023, que objetiva: Contratação do Artista GUSTAVINHO SAFONEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas - PB; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: - RANIERI NOBREGA FERREIRA - ME : CNPJ: 10.367.987/0001-30- VALOR: R\$:18.000,00

Emas - PB, 14 de Junho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -  
Prefeita

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº IN0003/2023.**  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas - PB;  
CONTRATADA: RANIERI NOBREGA FERREIRA - ME  
CNPJ: 10.367.987/0001-30;  
OBJETO: Contratação do Artista GUSTAVINHO SAFONEIRO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas - PB, -VALOR GLOBAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Emas - PB, 14 de Junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -  
Prefeita

Publicado por:  
Amanda Nunes Albino  
Código Identificador: 82C9222E

**AMANDA NUNES ALBINO**  
**RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO -**  
**INEXIBILIDADE Nº IN0004/2023**

**RATIFICAÇÃO - INEXIBILIDADE Nº IN0004/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a INEXIBILIDADE nº IN0004/2023, que objetiva: Contratação do Artista FELIPAO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas - PB,- PB; RATIFICO o correspondente procedimento o seu objeto a: - F.PRODUCOES MUSICAIS LTDA - ME - ME : CNPJ: 10.579.197/0001-19- VALOR: 65.000,00

Emas - PB, 14 de Junho de 2023

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -  
Prefeita

**EXTRATO DE CONTRATO**  
Processo: Inexigibilidade nº 0004/2023.  
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Emas - PB;  
CONTRATADA: F. PRODUCOES MUSICAIS LTDA - ME  
CNPJ: 10.579.197/0001-19;  
OBJETO: Contratação do Artista FELIPAO, para animar as festividades do 25º João Pedro, no município de Emas - PB, -VALOR GLOBAL: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Emas - PB, 14 de junho de 2023.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO -  
Prefeita

Publicado por:  
Amanda Nunes Albino  
Código Identificador: DF2DAE4D

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**  
**PROCESSO 2023.039.2-011.02/01**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE OPERAÇÃO 1077785-20/SICONV. 917681/2021. LICITANTES HABILITADOS: - AJCL





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **Contratação do Artista GUSTAVINHO SANFONEIRO, para animar as festividades de 25º João Pedro, no município de Emas – PB.**

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Emas:

**02.130 SECRETARIA DE CULTURA: 13 695 1003 2065 Promoção de Eventos Sociais e Culturais - 000772 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 000769 3390.31 99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I).**

Emas - PB, 10 de Maio de 2023.

MARINALVA DIAS DOS SANTOS  
Secretária de Finanças



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.367.987/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL RANIERI NOBREGA FERREIRA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RANIERI PRODUCOES	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R VEREADOR JOAQUIM LEITAO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO EDIF CORAGEM, SALA 05
---	--------------	--------------------------------------

CEP 58.700-110	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO rrescritorio@lg.com.br	TELEFONE (83) 3421-2847/ (83) 9952-7828
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2023 às 10:01:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RANIERI NOBREGA FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.367.987/0001-30

Certidão n°: 14144405/2023

Expedição: 04/04/2023, às 16:53:43

Validade: 01/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RANIERI NOBREGA FERREIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.367.987/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

**RANIERI NOBREGA FERREIRA**

PARA SE ESTABELECEER A

VEREADOR JOAQUIM LEITAO R, SN

EDIF CORAGEM, SALA 05 BAIRRO : CENTRO CEP : 58700110

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

PRODUÇÃO MUSICAL

ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO

ENQUANTO SATISFIZER AS EXEGÊNCIAS DE ACORDO COM AS POSTURAS PÚBLICAS CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB - LEI Nº 3.541/2006

**INSCR. MUNICIPAL**

1159/08-2

**C.N.P.J / C.P.F**

10.367.987/0001-30

**COD.ATIVIDADE**

9001902

**DATA EMISSÃO**

31/10/2008

Coord. De Núcleo Fisc. Tributário

**CONFERIDO**

Vinicius Macambira Guedes  
Agente Fiscal da Fazenda Municipal  
Gerente de Núcleo Tributário

**VISTO**

Vinicius Macambira Guedes  
Agente Fiscal da Fazenda Municipal  
Secretário de Finanças

**IMPORTANTE :**

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LOCAL DE DESTAQUE QUALQUER ALTERAÇÃO DEVE SER COMUNICADO A SECRETARIA DE FINANÇAS NO PRAZO DE 30 DIAS.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.367.987/0001-30  
**Razão Social:** RANIERI NOBREGA FERREIRA  
**Endereço:** R VEREADOR JOAQUIM LEITAO SN EDIF CORAGEM SALA 5 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/06/2023 a 04/07/2023

**Certificação Número:** 2023060501351489188496

Informação obtida em 07/06/2023 13:35:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **6A03.A216.96BE.783E**

Emitida no dia 07/06/2023 às 13:44:04

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **10.367.987/0001-30**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RANIERI NOBREGA FERREIRA**  
**CNPJ: 10.367.987/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:49:30 do dia 04/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2023.

Código de controle da certidão: **AACA.63C4.FAF0.F63C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 10.367.987/0001-30  
 Razão Social: RANIERI NOBREGA FERREIRA  
 Nome Fantasia: RANIERI PRODUCOES

**Certidão emitida às 10:31 de 25/05/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

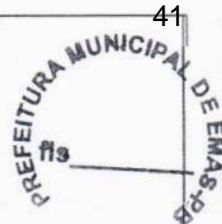
Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **2x0q.SCtn**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: RANIERI NOBREGA FERREIRA	Sequencial: 105194
CPF/CNPJ: 10.367.987/0001-30	Validade: 05/08/2023

Endereço: RUA VEREADOR JOAQUIM LEITAO SN EDIF CORAGEM, SALA 0  
Localização: CENTRO PATOS 58700110

Observação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 6 de Junho de 2023.

**VIA INTERNET**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.**

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB  
2EED4C2CE8DD4EC7ADAD1A3A4519B92465BCC07F

## ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL RANIERI NOBREGA FERREIRA

Por este instrumento particular, RANIERI NOBREGA FERREIRA, brasileiro, Casado, Comunhão Parcial de Bens, Empresário, nascido em Patos/PB na data de 26/12/1977, CPF/MF 007.386.294-05 e RG 1977422 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Basta Gomes, Nº 215, Bairro Maternidade, na cidade de Patos-PB, CEP 58701-330, titular da Empresa Individual sob a firma **RANIERI NOBREGA FERREIRA**, com sede empresarial à Rua Vereador Joaquim Leitão, S/N, edf. Coragem sala 05, Bairro Centro, na cidade de Patos/PB-CEP 58.700-110 registrado na JUCEPB sob NIRE 25101098619, em sessão datada 24.09.2008, inscrita no **CNPJ 10.367.987/0001-30**, resolve alterar:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Objetivo da Empresa é de: Produção Musical, Locação de Automóveis sem Condutor, Aluguel de Palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporários, exceto andaimes, Aluguel Outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Locação de mão-de-obra temporária, Serviços de Organização de Feiras, congressos, exposições e festas, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual, internacional, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, e passa a ser: **Produção musical, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Instalação de painéis publicitários.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Que as demais cláusulas inalteradas continuam em pleno vigor.

O Titular assina a presente alteração em 01 (Uma) via.

Patos - PB., 29 de Março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**RANIERI NOBREGA FERREIRA**

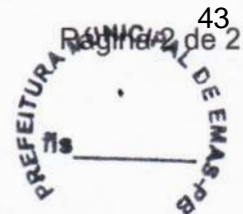


MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RANIERI NOBREGA FERREIRA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 006520, registrado em 30/12/1996, inscrito no CPF nº 00738629405, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00738629405	006520	RANIERI NOBREGA FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/04/2022 15:58 SOB Nº 20220216479.  
PROTOCOLO: 220216479 DE 05/04/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204985508. CNPJ DA SEDE: 10367987000130.  
NIRE: 25101098619. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/03/2022.  
RANIERI NOBREGA FERREIRA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSICAO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: RANIERI NOBREGA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR UF: 1977422 SSP PB

CPF: 007.386.294-05 DATA NASCIMENTO: 26/12/1977

FILIAÇÃO: SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA NOBREGA FERREIRA

PERMISSÃO: ACC: CATUAR: AB

Nº REGISTRO: 01596059612 VALIDADE: 09/11/2021 1ª HABILITAÇÃO: 28/12/2000

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PATOS, PB DATA EMISSÃO: 11/11/2016

ASSINATURA DO EMISOR: 33076955208 PB033479593

DETRAN - PB (PARAIBA)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1404193919

PROIBIDO PLASTIFICAR 1404193919

## CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL COM CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE.



A banda **Forro do Precateado**, registrada no INPI sob o nº 907839827 de propriedade do Sr. **Gustavo de Lucena Gomes**, brasileiro, Casado, empresário, CPF nº 059.372.454-23, residente à Rua Moacir Leitão, 1.261, Jardim Lacerda – Patos/PB – CEP: 58704-330, ora denominado **ARTISTA** e;

**RANIERI NOBREGA FERREIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.367.987/0001-30, neste ato representada pelo Sr. **RANIERI NOBREGA FERREIRA**, brasileiro, Casado, empresário, CPF Nº 007.386.294-05, com sede à Rua Vereador Joaquim Leitao – s/n – CEP: 58700-110, Patos - PB, ora denominados **REPRESENTANTE**.

As partes supram delineadas tem entre si, justo e acertado o presente contrato de parceria comercial, que se regerão pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma de pagamento descrito no presente:

### DO OBJETO CONTRATUAL

**Cláusula 1ª** Representação com exclusividade e comercialização das apresentações da banda “**Forro do Precateado**” em todo o **TERRITÓRIO NACIONAL**.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Cláusula 2ª** Das obrigações do **REPRESENTANTE**, fornecer ao **ARTISTA** uma agenda semanal e todas as informações necessárias da realização do **SHOW**, tais como: Contrato assinado pelo contratante.

**Cláusula 3ª** Caberá ao **REPRESENTANTE** o trabalho de divulgação do **ARTISTA** em todos os meios de comunicação.

**Cláusula 4ª** O **ARTISTA** deverá fornecer todo material suficiente para satisfatória divulgação por parte do **REPRESENTANTE**, isto é, Cd's promocionais, DVD'S promocionais, cartazes, adesivos, camisetas e outros mais que venham entrar na pauta de divulgação.

**Cláusula 5ª** O **REPRESENTANTE** deverá a título obrigacional, manter ativa toda divulgação no **TERRITÓRIO NACIONAL**, bem como a constante promoção e realização de eventos.

**Cláusula 6ª** A título de **REMUNERAÇÃO**, o **REPRESENTANTE** receberá 12% (Doze por cento), do valor recebido com o cachê por apresentação do artista, na região de sua representação.

**Cláusula 7ª** O **ARTISTA** cumprirá a agenda fornecida pelo **REPRESENTANTE**, devendo comunicar o cancelamento da apresentação por motivo justo e relevante com no mínimo 48Hs00Min antes do início previsto da apresentação, para que não recaia multa contratual sob o **REPRESENTANTE**.



**Cláusula 8ª** O ARTISTA dá **EXCLUSIVIDADE** de representação para todo o **TERRITÓRIO NACIONAL** ressaltando que **TODOS OS CONTRATOS DE APRESENTAÇÃO DA BANDA DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE PASSAR PELO REPRESENTANTE**, no que concerne ao BRASIL.

**CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 9ª** E em caso de quebra de contrato por descumprimento com suas obrigações de contrato com uma das partes, a parte descumpridora perde todos os direitos sobre o contrato ficando encerrado o contrato de parceria.

**O PRAZO DE VALIDADE:**

**Cláusula 10ª** O presente instrumento de contrato de parceria é celebrado e permanecerá em vigor pelo **INDETERMINADO**, havendo o cumprimento rigorosamente das partes nas cláusulas aqui citadas, podendo ser rescindido por vontade, e com o não cumprimento das partes **ARTISTA E REPRESENTANTE**.

**Cláusula 11ª** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Patos/PB.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Patos/ PB, 24 de Abril de 2017.

DINAMÉRICO WANDERLEY

DINAMÉRICO WANDERLEY

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

BANDA REPRESENTANTE ARTISTA

EMPRESA REPRESENTANTE REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS: Eltan de Amarim Bolista

Rafael Yuri N. Loureiro



DINAMÉRICO WANDERLEY - RECONHECIMENTO DE FIRMAS. Documento protocolado no Livro A-0002, registrado no Livro B-0158 sob No. 050340 e arquivado neste Serviço. Certificado e dou fe. Patos-PB, 24/04/2017 12:15:54. MARIA CECI QUEIROZ VILAR OLIVEIRA - Escrevente Autorizada. ENOL:R\$ \*\*\*\*46,16 FARPEN:R\$ \*\*\*\*3,73 FEPJ:R\$ \*\*\*\*9,23 ISS:R\$ \*\*\*\*,38. SELO DIGITAL: AEZ86891-0SAS, AEZ86892-3RP6. Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

DINAMÉRICO WANDERLEY - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS. Documento protocolado no Livro A-0002, registrado no Livro B-0158 sob No. 050340 e arquivado neste Serviço. Certificado e dou fe. Patos-PB, 24/04/2017 12:15:54. MARIA CECI QUEIROZ VILAR OLIVEIRA - Escrevente Autorizada. ENOL:R\$ \*\*\*\*46,16 FARPEN:R\$ \*\*\*\*3,73 FEPJ:R\$ \*\*\*\*9,23 ISS:R\$ \*\*\*\*,38. SELO DIGITAL: AEX39287-6VOY. Confira a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Maria Ceci Queiroz Vilar Oliveira 8ª ESCRIVENTE

Maria Ceci Queiroz Vilar Oliveira 8ª ESCRIVENTE



## Pedido de Registro de Marca de Serviço (Mista)

Número do Processo: 907839827

### Dados do Requerente

Nome: GUSTAVO DE LUCENA GOMES

CPF/CNPJ/Número INPI: 05937245423

Endereço: RUA MOACIR LEITÃO, 1261 - JD LACERDA

Cidade: Patos

Estado: PB

CEP: 58704-330

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: GUSTAVOLUCENAGOMES@HOTMAIL.COM

### Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Serviço

Elemento Nominativo: FORRÓ DO PRECATEADO

Marca possui elementos em  
idioma estrangeiro? Não

### Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal. Portanto, se a mesma não corresponder à imagem desejada para registro nesse Órgão, substitua-a, antes de finalizar o Pedido/Petição, observando as especificações constantes do Manual do Usuário.



Data da consulta: 14/07/2022 11:09:09

## Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **10.367.987/0001-30**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **RANIERI NOBREGA FERREIRA**

## Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2016**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

Folhas 1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) RANIERI NOBREGA FERREIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) SEVERIM FERREIRA DOS SANTOS		(mãe) MARIA LUCIA NOBREGA FERREIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/12/1977	IDENTIDADE (número) 1977422	Órgão emissor SSP	UF PB
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 007.386.294-05	
DOMICILIADO NA (LOGRADO - rua, av, etc) RUA BASTA GOMES			NÚMERO 215
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GUANABARA	CEP 58.701-330	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5017
MUNICÍPIO PATOS		UF PB	
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME DA EMPRESA RANIERI NOBREGA FERREIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA VEREADOR JOAQUIM LEITÃO			NÚMERO SN
COMPLEMENTO EDF. CORAGEM, SALA 05	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58.700-110	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 5017
MUNICÍPIO PATOS	UF PB	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) rrescritorio@ig.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 80.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) OITENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae fiscal) Atividade Principal 9001902 Atividade secundária 9001906 9001905 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRODUÇÃO MUSICAL ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEIJADAS E SIMILARES		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXXXXXXXXXXXXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE OUTRA UF XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Ranieri Nobrega Ferreira</i>			
DATA DA ASSINATURA 22/09/2008	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Ranieri Nobrega Ferreira</i>		

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL**

**DEFERIDO. PUBLIQUE E ARQUIVE-SE**  
 A.P. Bezerra  
 Julgador Singular  
 24/09/2008

**AUTENTICAÇÃO**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/09/2008 SOB Nº: 25101098619  
 Protocolo: 08/028263-5, DE 22/09/2008  
 RANIERE NOBREGA FERREIRA  
 ADRIAO PIRES BEZERRA  
 SECRETÁRIO GERAL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
**GUSTAVO DE LUCENA GOMES**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
 2999463 SSP PB

CPF DATA NASCIMENTO  
 059.372.454-23 30/09/1983

FORMACAO  
 JOSE GOMES DE ARAUJO  
 MARIA DE FATIMA DE LUCENA GOMES

PERMISSAO ACC CATEGORIA  
 AB

Nº REGISTRO VALIDADEZ 1ª HABILITACAO  
 04286439469 25/09/2018 31/01/2008

OBSERVAÇÕES

*Gustavo de Lucena Gomes*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO  
 PATOS, PB 26/09/2013

*Rodrigu Carvalho* 11479878046  
 ASSINATURA DO EMISSOR PB027115895

DETRAN, PB (PARAIBA)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 744912420

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 744912420







**SÃO JOÃO DE DIAMANTE**

**17 E 18 DE JUNHO**      **PRAÇA PÚBLICA**

**17.JUN**      **18.JUN**

**DENILSON LIMA SAMARA ARAÚJO**  
**DAMIÃO VICENTE E JOÃO NETO**  
**FORRO DO DONO**  
**PEDRINHO PEGAÇÃO**  
**FEITIÇO DE MENINA**

**GUSTAVINHO**  
**ATHYSON CESAR**  
**VILÕES DO FORRO**  
**LUKA BASS**

**PREFEITURA DE DIAMANTE**



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 16:42:50 foi protocolizado o documento sob o N° 75814/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Amanda Nunes Albino.

Número do Contrato: 000000912023

Data da Publicação: 14/06/2023

Data da Assinatura: 14/06/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 18.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA GUSTAVINHO SANFONEIRO, PARA ANIMAR AS FESTIVIDADES DO 25 JOÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE EMAS-PB.

Contratado (Nome): RANIERI NOBREGA FERREIRA - ME

Contratado (CNPJ): 10.367.987/0001-30

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	551eb25af8af26749647fd0aa588039e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	237dc697e51c30a2043a556bbe29716e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3dcc2b9e9b933101110bc1e44ccc5e81
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3d670013c2801c4a899293f510699f42
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 12 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 75806/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/07/2023 às 16:42h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75814/23 ao Documento 75806/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 75806/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	25 - 30	3d670013c2801c4a899293f510699f42
Comprovante de publicidade	31 - 32	551eb25af8af26749647fd0aa588039e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	33	3dcc2b9e9b933101110bc1e44ccc5e81
Comprovantes de regularidade da contratada	34 - 53	237dc697e51c30a2043a556bbe29716e
RECIBO PROTOCOLO	54	9c9a38b15f4aaa87b932b3f1e07930ed

**João Pessoa, 12 de Julho de 2023****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**